



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 467/87

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Súmula: Dispõe sobre o Quadro Próprio do Magistério do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de 1º Grau, estrutura e respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o seu regime jurídico.
- Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério do Município de Ivaiporã, o conjunto dos servidores que atuam em órgãos ou estabelecimentos municipais de ensino de 1ª a 4ª séries do 1º Grau, regidos pelas normas desta Lei, bem como pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., no que couber.
- Art. 3º - O pessoal do Magistério Público Municipal compreende as seguintes categorias:
- I - Docentes - Os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas de estudos e disciplinas constantes do currículo escolar.
 - II - Auxiliares - Os servidores que, nas Unidades Escolares, exerçam atividades administrativas, burocráticas e de apoio às atividades de ensino.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- Art. 4º - Os cargos do Magistério classificam-se de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades co-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 8º - Entende-se por promoção a elevação de uma classe para outra, mediante a apresentação do Certificado de conclusão do curso a que se refere, bem como de Títulos com carga horária superior a 40 horas, conforme Anexo II desta Lei.
- Art. 9º - A suspensão e a advertência por escrito não darão direito ao funcionário à promoção referida no artigo anterior. A contagem de novo interstício terá início na data subsequente à da aplicação da advertência ou, se for o caso, à do término do cumprimento da suspensão.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS E REGIME DE TRABALHO

- Art. 10 - O horário de trabalho do pessoal do Magistério é atribuído de acordo com o cargo que ocupa, regime de contrato e calendário estabelecido pelo órgão competente e Departamento de Educação e Cultura do Município, dentro do que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.
- Art. 11 - Os vencimentos, classificados por níveis de carreira, estão fixados no Anexo I desta Lei.
- Art. 12 - O pessoal da área do Magistério terá direito a um adicional de 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos mensais, a cada 5 (cinco) anos de serviços prestados, até completar 20% (vinte por cento), de conformidade com a Lei Municipal nº 465/82, de 26-10-82.
- § Único - A data-base para o início da contagem do adicional referido neste artigo é a data da instalação do Município de Ivaiporã.
- Art. 13 - O professor que exerça jornada de trabalho em dois períodos (40 horas semanais) receberá o valor desse, acrescido de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao nível.
- Art. 14 - Os vencimentos do pessoal integrante do Magistério Municipal acompanharão sempre as alterações do salário-mínimo.
- Art. 15 - Fica instituído um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico dos professores da zona rural, sem prejuízo do adicional previsto no artigo 12.

...



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes - DDD (0434) 72-1644 - CEP 86870

EDITAL Nº 07/87

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas - . atribuições legais,

R E S O L V E :

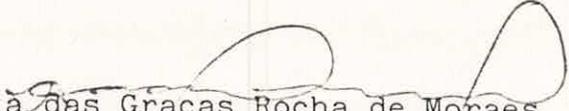
CONVOCAR OS SENHORES VEREADORES em exercício NESTA CÂMARA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE PEDE REGIME DE URGÊNCIA, PARA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO PRÓXIMO DIA 05 DE OUTUBRO, SEGUNDA=FEIRA, LOGO APÓS À REUNIÃO ORDINÁRIA, PARA APRECIAR A SEGUINTE MATÉRIA :

ORDEM DO DIA

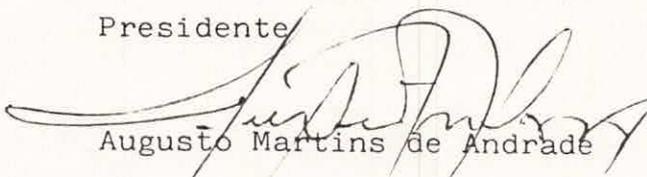
PROJETO DE LEI Nº 467/87

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

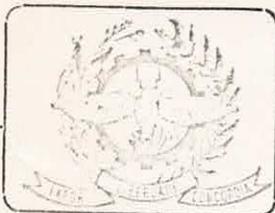
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.


Maria das Graças Rocha de Moraes

Presidente


Augusto Martins de Andrade

1º Secretário



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

FONE: 72-1644

PROJETO DE LEI Nº 467/87

COMISSÕES PERMANENTES

PARECER

As COMISSÕES PERMANENTES em conjunto, examinando o presente Projeto de Lei nº 467/87, de autoria do Poder Executivo, verificaram que o mesmo é lógico, redigido em língua portuguesa, dentro das normas e regras gramaticais, e não contraria dispositivos constitucionais.

Há muito tempo o Município necessita de uma Lei específica, um estatuto do magistério municipal, portanto o Projeto de Lei em questão, que disciplina a estrutura do magistério de 1º grau, a respectiva carreira e estabelece normas especiais sobre o seu regime jurídico, não é apenas oportuno, é necessário e indispensável, por isso, adentrando o seu mérito, julgam-no imprescindível para a definição da política educacional do Município e em virtude do seu alcance administrativo emitem parecer favorável à sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e sete.

Orlando Buratto

Miroslav Stresser

Laudelino Belarmino Leão

Flávio Martins de Proença

Enéas Circhia